PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 121/2026 – Pregão Eletrônico nº 058/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, VISANDO AO APARELHAMENTO DIDÁTICO E AO SUPORTE PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG deflagrou o Processo Licitatório nº 121/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2026, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, VISANDO AO APARELHAMENTO DIDÁTICO E AO SUPORTE PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG**";

CONSIDERANDO que, no decorrer da marcha processual, especificamente durante a sessão pública de lances, adveio constatação de falha sistêmica e incongruência operacional na plataforma eletrônica de licitações, o que poderia gerar dúvida aos licitantes na formulação de suas propostas e lances;

CONSIDERANDO que a errônea parametrização sistêmica da fase de lances contamina a regularidade formal da fase externa, gerando evidente desarmonia entre as regras convocatórias e o ato prático de disputa, o que acarreta risco de nulidade dos atos subsequentes e ofensa aos princípios básicos que regem a licitação pública;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o dever de zelar pela higidez da instrução processual impõe a anulação parcial da fase externa para expurgar o vício apontado, determinando-se a correção dos parâmetros de lançamento de dados na plataforma e no sistema para nova publicação e realização da disputa sob bases hígidas e transparentes;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no bojo da Denúncia nº 1.058.790, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, segundo o qual *"a revogação distingue-se da anulação, pois decorre de razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, enquanto a anulação se impõe diante da constatação de ilegalidade"*, hipótese em perfeita consonância com a situação em exame;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que reconhece ser lícito à Administração, "mesmo após a homologação ou adjudicação, anular o

procedimento licitatório diante de ilegalidade, ou revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade" (TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.25.074162-6/001, Rel. Des. Yeda Athias, 6ª Câmara Cível, julgado em 21/05/2025, publicado em 22/05/2025);

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela administrativa, consagrada na Súmula nº 473 do STF, que faculta à Administração Pública a revisão de seus próprios atos para assegurar a legalidade e resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que, no atual estágio processual, inexiste contrato celebrado ou direito adquirido à adjudicação por parte dos licitantes, havendo tão somente mera expectativa de direito, o que afasta a obrigatoriedade de indenização e permite o desfazimento do ato sem prejuízo ao erário ou a terceiros;

CONSIDERANDO que a continuidade do presente feito, diante do contexto acima citado, seria temerária ao interesse público e à higidez da gestão de recursos públicos municipais;

DECIDE:

ANULAR PARCIALMENTE o Processo Licitatório nº 121/2026 – Pregão Eletrônico nº 058/2026, com fundamento no art. 71, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF, **retornando o certame à fase anterior à abertura da disputa para a devida correção do parâmetro de lances na plataforma, com nova publicação, lançamento de dados e reabertura dos prazos**, por razões de interesse público decorrentes de ilegalidade e vício material insanável na condução eletrônica da sessão.

DETERMINAR a publicação deste ato nos veículos oficiais de imprensa e na plataforma eletrônica onde o certame se encontrava hospedado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assegurando a publicidade e a transparência do ato administrativo.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para as devidas anotações, acertos operacionais junto ao provedor do sistema e subsequente reabertura da fase externa do certame.

Teófilo Otoni-MG, 08 de outubro de 2026.

Brener Ferraz Gaspar
Secretário Municipal de Administração